



(Proc. 27.470)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana a área que especifica e a setoriza como Setor S.1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), e a classifica de acordo com o disposto no artigo 13, 1, setorizada no Setor S.1: "Partindo do ponto 'A', situado no canto esquerdo de quem chega ao terreno, no centro de um pequeno córrego, sobe pelo centro do mesmo córrego, com rumos de 71° 20' NE e 84° 10' NE, e uma extensão de 215,50 metros, até alcançar o ponto 'B', confrontando com terreno de Tufike Saad; daí deflete à esquerda e sobe por cerca de arame farpado, com rumos 2° 40' NE - 11° 10' NE - 13° 20' NE - 9° 00' NE e 11° 30' NE e uma extensão de 249,00 metros, até o ponto 'C', confrontando com terrenos de Tufike Saad; daí reflete à direita e segue por um pequeno trecho de cerca de arame farpado e em seqüência pelo centro de um corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 69° 10' NE e 47° 40' NE e uma extensão de 252,00 metros, até alcançar o ponto 'D', confrontando com terrenos de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce pelo centro do outro corredor, ou caminho de servidão, com rumos de 89° 50' SE e 88° 10' NE e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'E' confrontando com terrenos também de Antônio Marquezin; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 13° 00' SE e 25° 40' SE e uma extensão de 166,00 metros, até alcançar o ponto 'F', confrontando ainda com terrenos de Antônio Marquezin e Miguel Fontebasso; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado, com rumos de 66° 10' SW e 52° 10' SW e uma extensão de 94,00 metros, até alcançar o ponto 'G', confrontando com terrenos de Miguel Fontebasso e Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce pelo centro de um caminho de servidão, com rumos de 54° 20' SW e 72° 20' SW e uma extensão de 178,50 metros, até alcançar o ponto 'H', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero;

sp



(Lei Complementar nº. 282/99 - fls. 2)

daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumo de 68° 30' NW e uma extensão de 55,50 metros, até alcançar o ponto 'I', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e desce um pequeno trecho em linha reta e em seqüência pelo centro de um córrego, com rumos de 65° 30' SW - 46° 20' SW e 64° 30' SW e uma extensão de 207,00 metros, até alcançar o ponto 'J', confrontando com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por um pequeno trecho e em seqüência desce pelo centro de um pequeno córrego, com rumos de 1° 30' SW - 27° 00' SE e 50° 00' SE e uma extensão de 50,00 metros, até alcançar o ponto 'K', confrontando também com terrenos de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue por cerca de arame farpado, com rumos de 17° 20' SE - 7° 40' SW - 28° 10' SW - 28° 40' SE - 32° 10' SE e 34° 50' SE e uma extensão de 263,00 metros, até alcançar o ponto 'L', confrontando também com terrenos ainda de Antônio Maziero; daí deflete à direita e segue em linha reta, por cerca de arame farpado, com rumo de 51° 20' SW e uma extensão de 162,00 metros, até alcançar o ponto 'M', confrontando com terrenos de Otávio Mingotti; daí deflete à direita e desce por cerca de arame farpado e em seqüência pelo centro de um corredor ou caminho de servidão, com rumos de 29° 40' NW - 36° 40' NW - 43° 10' NW - 37° 10' NW - 32° 40' NW - 40° 10' NW e 37° 53' NW e uma extensão de 208,50 metros, mais 270,00 metros, até alcançar o ponto 'A', onde iniciou esta descrição, confrontando com Antenor Marquezin, resultando em área de 189.517,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Neste setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 1º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a- frontal: 5,00 metros

b- lateral: 4,00 metros (índice soma)

Art. 3º. A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 4º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a

dp.



(Lei Complementar nº. 282/99 - fls. 3)

proteção e preservação de recursos hídricos, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos da Lei de Proteção de Mananciais (Lei 2.405, de 10 de junho de 1980).

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e nove (19.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e nove (19.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa